



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 275

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos.....

SEÇÃO I
PÁG.

1

1

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.002, DE 20 DE DEZEMBRO 2013.

Dispõe sobre a assunção da prestação dos serviços de transporte público coletivo delegada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VII, XXI e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso V do art. 30, da Constituição Federal, e tendo presente o disposto no art. 336 e seu inciso IV e no parágrafo único do art. 341, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o que estabelece a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as permissões outorgadas, bem como as autorizações precárias ou excepcionais para a prestação de serviços de transporte público coletivo, decorrentes do disposto no art. 1º do Decreto nº 33.556, de 1º de março de 2012, às seguintes empresas:

I – Viplan Viação Planalto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.702/0001-28;

II – Condor Transportes Urbanos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.289/0001-35;

III – Lotaxi Transportes Urbanos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.601.674/0001-41.

Art. 2º O Distrito Federal, por intermédio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, assumirá imediatamente os serviços de transporte público coletivo permitidos às empresas de que trata o artigo anterior, até o início da operação das novas concessões do serviço, decorrentes dos contratos firmados em razão da Concorrência Pública nº 001/2011, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá assumir provisoriamente o controle dos bens imóveis, móveis e do pessoal das empresas relacionadas nos incisos I a III do artigo anterior, bem como das atividades por elas executadas, consideradas necessárias e adequadas à continuidade da prestação dos serviços, assegurado o pagamento de eventual reparação indenizatória a ser apurado em processo administrativo específico, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O Secretário de Transportes do Distrito Federal, inclusive por solicitação do Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, poderá requisitar servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, empregados públicos, para colaborar e proporcionar o apoio administrativo necessário à execução da medida de que trata o artigo anterior.

§ 1º O Secretário de Transportes e o Presidente da TCB poderão ainda requisitar força policial destinada à proporcionar segurança, inclusive por intermédio de escolta e proteção pessoal aos servidores envolvidos na operação de que trata este Decreto aos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

II - Polícia Militar do Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal;

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal

§ 2º As requisições de que tratam o caput o § 1º deste artigo terão precedência e preferência sobre quaisquer outras, devendo ser disponibilizados à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB na forma e no tempo em que forem requisitados.

§ 3º A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB poderá celebrar acordos de cooperação técnica que entender necessários e adequados com os órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, com a finalidade de assegurar a consecução dos objetivos da assunção dos serviços de que trata este Decreto.

§ 4º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão assegurar o apoio necessário ao desempenho das atividades atribuídas neste Decreto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

Art. 4º As operações decorrentes da assunção determinada por este Decreto constituem-se em situação de emergência.

Art. 5º Os valores tarifários arrecadados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, em razão da operação dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º deste Decreto, serão depositados em conta bancária específica da TCB e serão empregados exclusivamente no custeio destas operações.

Parágrafo único. As despesas que não forem cobertas com a receita de que trata o caput deste artigo serão suportadas com dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a ser disponibilizada para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais e com base no inciso III, art. 3º da Portaria-ADASA nº 115, de 06 de outubro de 2009, e tendo em vista o constante do Processo 197.000.865/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de inventário físico dos materiais de consumo da ADASA, designada pela Ordem de Serviço nº 26, de 17/10/2013, publicada no DODF nº 242, de 19/11/2013.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos fica prorrogado para 10/01/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial